



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1969

ANO XVII — Nº 155

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 1976

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

Portaria de 19-7-76

O SUPERINTENDENTE NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno,

Nº 146, RESOLVE aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 178, item III, da mesma Lei e artigos 101, item I e 102, item I, alínea b, da Constituição, GILBERTO PINTO DE ARAUJO, matrícula nº 837, no cargo de Agente de Portaria TP-1202.2, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, desta Superintendência, a partir de 1º de julho de 1976, de conformidade ainda com o disposto no Decreto nº 72.771 de 6 de setembro de 1973. MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

Portarias de 28-7-76

O SUPERINTENDENTE NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno,

Nº 154, RESOLVE aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o item II do artigo 102 da Constituição, ROBERTO DE OLIVEIRA BRIGIDO, matrícula nº 601, no cargo de Agente de Portaria TP-1202.4, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, desta Superintendência, de conformidade ainda com o disposto no Decreto nº 72.771, de 6 de setembro de 1973. MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

Nº 155, RESOLVE conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea a, da Constituição, a CARLOS FREDERICO SAYÃO, matrícula nº 1801, no cargo de Agente Administrativo SA-801.4, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, desta Superintendência, de conformidade com o disposto no Decreto nº 72.771, de 6 de setembro de 1973 (Proc. nº C-76/15069). MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

Nº 156, RESOLVE conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea a, da Constituição, a JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA, matrícula nº 245, no cargo de Agente Administrativo SA-801.4, do Quadro de Pes

soal - Parte Permanente, desta Superintendência, de conformidade com o disposto no Decreto nº 72.771, de 6 de setembro de 1973. (Processo nº J-76/16.584). MANOEL ABUD SUPERINTENDENTE.

O SUPERINTENDENTE NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno e tendo em vista os termos dos Decretos nºs 64.258, de 20 de março de 1969 e 66.597, de 20 de maio de 1970,

Nº 187, RESOLVE dispensar, a partir de 1º de abril de 1976, os funcionários abaixo relacionados, das funções que exerciam na Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete desta Superintendência:

Assistente

VALDENORA CARVALHO BENEVENUTO
Agente Administrativo SA-801.3
JANETE SILVA BITTENCOURT
Agente de Mecanização de Apoio NM-1043.7

Assistente-Adjunto

CECILIA DE MELLO CARNEVALE
Agente Administrativo SA-801.4
JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA
Motorista Oficial TP-1201.3

Auxiliar

HERCILIO ESPIRITO SANTO
Agente de Portaria TP-1202.4
ATTILIO THIENGO
Motorista Oficial TP-1201.3

NEWTON DE SOUZA LIMA
Motorista Oficial TP-1201.3

Ajudante "A"

JOÃO RODRIGUES DA PAIXÃO
Agente de Portaria TP-1202.2
NELSON SILVA
Agente de Portaria TP-1202.4
RAYMUNDO BARBOSA DE SOUZA
Agente de Portaria TP-1202.4

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dolo, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA GARNHEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL**SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 85,00	Semestral	Cr\$ 65,00
Anual	Cr\$ 165,00	Anual	Cr\$ 125,00
Exterior		Exterior	
Anual	Cr\$ 240,00	Anual	Cr\$ 195,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

ALBAIR DIONYSIO DE AZEVEDO
Motorista Oficial TP-1201.5

JADSON DE ALMEIDA E SILVA
Motorista Oficial TP-1201.5

JORGE PEREIRA NOVAES
Agente de Portaria TP-1202.4

RORIVAL DE OLIVEIRA FRAGA
Motorista Oficial TP-1201.5

JOSÉ CAMPELO FILHO
Motorista Oficial TP-1201.5

Ajudante "B"

SENEL VIEIRA DE ANDRADE

Artífice de Eletricidade e Comunicações ART-703.3

PEDRO PEREIRA DE VASCONCELOS

Artífice de Eletricidade e Comunicações ART-703.3

MARIO AGRELOS DOS SANTOS

Auxiliar Operacional de Serviços Diversos NM-1006.2

ENÉAS PINHEIRO DE SOUZA

Auxiliar Operacional de Serviços Diversos NM-1006.2

JULIO CEZAR FILHO

Agente de Portaria TP-1202.2. MANOEL ARUD - SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE NACIONAL DA MARINHA MERCANTIL

TE, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno.

Nº 158, RESOLVE conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, alínea a, da Constituição, a IVETTI LEVI DA COSTA, matrícula nº 1.803, no cargo do Agente Administrativo SA-801.3, do Qu

dro do Pessoal - Parte Permanente, desta Superintendência, de conformidade ainda com o disposto no Decreto número 72.771, de 6 de setembro de 1975. (Processo nº 1-76/17.314).
MANOEL ARUD - SUPERINTENDENTE.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**

Ata da Sessão de Instalação e posse do Presidente.

Retificação

No Diário Oficial de 5 de agosto de 1976, Seção I — Parte II, página nº 3.097.

Onde se lê:

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, General-de-Exército Sylvio Couto Coelho da Frota,

Excelentíssimo Ministro de Estado do Exército, General-de-Exército Sylvio Couto Coelho da Frota,

Leia-se:

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, General-de-Exército Adalberto Pereira dos Santos, o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Exército, General-de-Exército Sylvio Couto Coelho da Frota.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº G-45 — DE 30 DE JULHO DE 1976

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 12 de fevereiro de 1974, resolve:

Designar os servidores Francisco Celso Braga Salgado, Edson de Albuquerque Vieira, Amílton Raposo Moreira de Carvalho e Evaldo Rezende de Souza para, sob a coordenação do primeiro, constituírem comissão incumbida de elaborar o anteprojeto de ins-

tação da unidade central cooperativa do Estado do Rio de Janeiro.

A Comissão instituída na forma desta Portaria será assessorada por Israel Soares Pereira, técnico do B.N.C.C. e presentemente à disposição da SUDEPE. — Josias Luiz Guimarães, Superintendente.

PORTARIA Nº P. 252 DE 4 DE AGOSTO DE 1976

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI,

do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

Designar Raulino Sales Sobrinho, Técnico em Contabilidade, regido pela C.L.T., para substituir o Coordenador Regional da SUDEPE, 3ª Região.

So, com sede em Fortaleza -- CE, em seus impedimentos eventuais, atribuindo-lhe os poderes constantes da Portaria nº 570, de 4 de novembro de 1975. — Renan de Arimatéa Pereira Superintendente Substituto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 82, DE 3 DE AGOSTO DE 1976

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei número 243, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial número 597, de 23 de agosto de 1968 que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Remover, no interesse da Administração, José Francisco da Silva, Agente Administrativo, Classe "A", regido pela CLT, do Externato Frei de Guadalupe — Sede, para a Diretoria Geral.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1976. 236ª da criação do Seminário São Joaquim, 139ª da conversão em Colégio Pedro II e 10ª da transformação em Autarquia. — Vândick Londres da Nobrega.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO MARANHÃO

PORTARIAS DE 7 DE JULHO DE 1976

O Diretor da Escola Técnica Federal do Maranhão, do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que lhe confere a letra "j" do art. 18, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial número 507, de 16 de outubro de 1975, publicada no Diário Oficial de 4 de novembro de 1975, resolve:

N.º 77-76 — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o art. 170, item I, combinado com o artigo 187, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e observado o item II do artigo 102, da Constituição, a partir de 29 de março do corrente ano, Francisco Solano de Oliveira Rodrigues, matrícula n.º 1.220.598, no cargo de Professor de Ensino Industrial, Técnico do Quadro de Pessoal (Parte Especial) desta Escola (Proc. número 1316-76).

N.º 78-76 — Aposentar, de acordo com o art. 170, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Paulino Silva, matrícula n.º 2.242.022, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM-1008, classe A, referência 4, do Quadro Permanente desta Escola (Proc. n.º 128, de 1976).

N.º 79-76 — Aposentar, de acordo com o art. 170, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Esberto Martins, matrícula número 1.831.641, no cargo de Professor de Ensino Industrial Técnico do Quadro de Pessoal (Parte Especial) desta Escola (Proc. n.º 135-76).

N.º 80-76 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a", da Constituição, a José de Ribamar Ribeiro, matrícula número 1.874.819, no cargo de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, classe de Artífice, Código ART-704, referência 14, do Quadro Permanente desta Escola (Proc. n.º 704-76).

N.º 81-76 — Declarar que a aposentadoria concedida a Argemiro Freire Gameiro, matrícula n.º 1.211.918, pela Portaria número 11, de 2 de junho de 1968, publicada no Diário Oficial de 28 de setembro do mesmo ano, alterada pela Portaria número 22, de 26 de agosto de 1971 publicada no Diário Oficial de 28 de setembro do mesmo ano, alterada pela Portaria n.º 22, de 26 de agosto de 1971 publicada no Diário Oficial de 20 do mês subsequente, deve ser tida como efetivada com fundamento no art. 176, item II e com as vantagens correspondentes ao símbolo 5-C, nos termos do artigo 180, alínea "b", I e II, ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952. (Proc. n.º 252,720-67) — Ronald da Silva Carvalho, Resp. p/Diretoria.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 808, DE 13 DE JULHO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no Processo nº 6.005-76, resolve:

Aposentar, com proventos integrais, de acordo com o artigo 101, item III, artigo 102, item I, letra "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 268, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com efeito a partir de 7 de junho de 1976, Maria de Lourdes da Silva e Souza, Matrícula número 1.939.333, no cargo de Agente Administrativo, Código SA-801.2, integrante do Quadro Permanente desta Universidade. — Prof. Paulo de Bastos Perillo

PORTARIA Nº 809, DE 19 DE JULHO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no Processo nº 6.005-76, resolve:

Alterar os termos da Portaria número 808, de 13 de julho de 1976, para constar: aposentar, com proventos integrais, de acordo com o artigo 101, item III, artigo 102, item I, letra "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 268, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com efeito a partir de 7 de junho de 1976, Maria de Lourdes da Silva e Souza, Matrícula nº 1.939.333, no cargo de Agente Administrativo, Código SA-801.4, integrante do Quadro Permanente desta Universidade. — Prof. Paulo de Bastos Perillo

PORTARIA Nº 810, DE 19 DE JULHO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no Processo nº 6.005-76, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 a Maria Angélica Ferreira Lombari, matrícula nº 2.400.498, no cargo efetivo de Agente Administrativo, Código SA-801.3, do Quadro Permanente desta Universidade, tornando a medida efetiva a partir de 1º de junho de 1976. — Prof. Paulo de Bastos Perillo

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA DE 26 DE JULHO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 1.113 — Tornar sem efeito a Portaria nº 770 de 5 de maio de 1976, publicada no Diário Oficial de 21 de maio de 1976, na parte que admitiu Newton Ubirajara Guimarães Cardoso, Valdele dos Santos Pinheiro, Maria José Carvalho de Souza e Dulce do Espírito Santo na Categoria Funcional de Datilógrafo, Classe A da Tabela Permanente desta Universidade. Cumpra-se, registre-se e publique-se.

N.º 1.116 — Tornar sem efeito a Portaria nº 638 de 14 de abril de 1976, publicada no Diário Oficial de 18 de maio de 1976, na parte que admitiu Linaldo Coy de Barros na Categoria Funcional de Datilógrafo, Classe A da Tabela Permanente desta Universidade. Cumpra-se, registre-se e publique-se.

N.º 1.117 — Tornar sem efeito a Portaria nº 633 de 14 de abril de 1976, publicada no Diário Oficial de 6 de maio de 1976, na parte que admitiu Juracy Barbosa Magalhães na Categoria Funcional de Datilógrafo, Classe A da Tabela Permanente desta Universidade. Cumpra-se, registre-se e publique-se.

MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO — Nº 2 096 — de 27 de julho de 1976

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do art. 60 da Resolução nº 2 096, de 28 de maio de 1976,

RESOLVE:

Art. 1º — Os fornecedores de cana participarão da retenção de 30% do açúcar cristal, correspondentes às cotas de comercialização mensal, e receberão, sob a forma de adiantamento, uma parcela do preço da cana, proporcional aos fornecimentos feitos às usinas do Estado de São Paulo durante a safra de 1976/77 e ao financiamento deferido a essas usinas, conforme disposto no art. 60 da Resolução nº 2 096, de 28 de maio de 1976, e o parágrafo 2º do art. 51 da Lei nº 4 876, de 19 de dezembro de 1964.

Art. 2º — O preço-base de Cr\$ 109,46 (cento e nove cruzeiros e quarenta e seis centavos) por tonelada de cana fornecida, a que se refere o art. 63 da Resolução nº 2 096, de 28 de maio de 1976, será pago em duas (2) parcelas, sendo uma de Cr\$ 55,60 (noventa e cinco cruzeiros e sessenta centavos), como adiantamento mensal desse preço-base, nos meses compreendidos no período de 1º de junho a 31 de dezembro de 1976, e outra de Cr\$ 53,86 (três cruzeiros e oitenta e seis centavos), por saldo do preço-base, no período de 1º de janeiro a 31 de maio de 1977, na conformidade do fluxograma anexo.

Art. 3º — Ressalvada a hipótese prevista no art. 69 da Lei nº 4 871, de 15 de junho de 1962, as usinas pagarão até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao das entregas das canas, a partir de julho de 1976, em dinheiro, o valor da parcela mensal referida no artigo anterior, sujeito às deduções mencionadas nas letras do art. 69 da Resolução nº 2 096, de 28 de maio de 1976.

Art. 4º — Os cálculos constantes do fluxograma anexo poderão ser revisados, no mês de janeiro de 1977, com base no volume do açúcar cristal efetivamente comercializado entre 1º de junho e 31 de dezembro de 1976, para efeito do reajustamento das parcelas de pagamento do preço-base a que se refere o art. 2º desta Resolução.

Art. 5º — A presente Resolução vigorará na data de sua aprovação e será publicada no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, nos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Gen. ALVARO JAVARES CARMO
Presidente

MIC - Instituto do Açúcar e do Alcool

Anexo à Resolução nº 2 099/76

FLUXOGRAMA DO PAGAMENTO DO PREÇO-BASE DA CANA

SANTA DE 1976/77 - ESTADO DE SÃO PAULO

Discriminação	Açúcar (sacos)	Cana total (t)	Preço-base da cana Cr\$	Porcentagens do preço-base	Parcelas do preço-base Cr\$
PERÍODO DE 1/6/76 A 31/12/76					
Exportação					
Demerara	13 000 000	7 959 180	109,46	18,21%	19,93
Cristal	4 000 000	2 553 190	109,46	5,84%	6,39
Comercialização no Mercado Interno					
Saídas de cristal previstas no período de junho a dezembro de 1976	30 333 000	19 361 490	109,46	44,30%	48,49
Cristal financiado na base de 60% do preço oficial de liquidação, o que corresponde a 60% do volume de 21 666 000 sacos	12 999 600	8 297 617	109,46	18,99%	20,79
Subtotal	60 332 600	38 171 477	109,46	87,34%	95,60
PERÍODO DE 1/1/77 A 30/5/77					
Parcela não financiada: produção total autorizada, menos o volume de comercialização, exportação e financiado: 69 000 000 - 60 332 600	8 667 400	5 532 383	109,46	12,66%	13,86
Total	69 000 000	43 703 860	109,46	100,00%	109,46

Parcela do preço-base pagável até o dia 5 dos meses de julho de 1976 a janeiro de 1977 Cr\$ 95,60

Parcela do preço-base pagável até o dia 5 dos meses de fevereiro a junho de 1977 Cr\$ 13,86

Preço total Cr\$ 109,46

PORTARIA Nº 231, DE 22 DE JULHO DE 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 7, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-62.839/76, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia de Seguros Phoenix Paulista, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 3.110.000,00 (cinco milhões, cento e quarenta mil e oitocentos cruzeiros) para Cr\$ 7.560.000,00 (sete milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de maio de 1976. — *Alfeu Amaral*.

COMPANHIA DE SEGUROS PHOENIX PAULISTA

C.G.C. nº 60.846.847

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Phoenix Paulista, realizada em 5 de maio de 1976.

Aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e seis, às dez horas, na sede social da Companhia de Seguros Phoenix Paulista, à rua Conselheiro Crispiniano nº 53 — 3º andar, conjunto 38, nesta cidade de São Paulo, atendendo ao edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no "Diário do Comércio", dos dias 10, 13 e 14 de abril de 1976, compareceram acionistas re-

presentando 226.222 ações no total de 302.500 ações em que se divide o capital social, conforme se verifica do "Livro de Presença", onde ficaram devidamente os respectivos nomes, domicílios, natureza e número das ações possuídas, os quais se reuniram em Assembleia Geral Extraordinária, assemelhando a presidência dos trabalhos o economista professor Eurico da Silva Bastos, diretor-presidente da sociedade, que convidou para secretário o economista Alexandre Gomes, ficando assim constituída a mesa. O senhor presidente, verificando a observância das formalidades legais, declarou instalada a presente assembleia geral extraordinária, procedendo o secretário à leitura do edital de convocação, publicado nos jornais acima mencionados, do teor seguinte: "Companhia de Seguros Phoenix Paulista — C.G.C. nº 60.846.847 — Assembleia Geral Extraordinária — Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia de Seguros Phoenix Paulista a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 5 (cinco) de maio de 1976, às dez horas, na sede social, à rua Conselheiro Crispiniano nº 53, 3º andar, conjunto 38, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Proposta da Diretoria, acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital social de Cr\$ 5.140.800,00 (cinco milhões, cento e quarenta mil e oitocentos cruzeiros) integralizado, para Cr\$ 7.560.000,00 (sete milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), ou seja, o aumento de Cr\$ 2.419.200,00 (dois milhões, quatrocentos e dezenove mil duzentos cruzeiros), a ser efetivado mediante a incorporação de reservas disponíveis; b) a alteração parcial dos estatutos sociais; c) outros assuntos de interesse da sociedade. São Paulo, 9 de abril de 1976.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

— *Eurico da Silva Bastos* — Diretor presidente; *Francisco Latini* — Diretor adjunto". Terminada a leitura, o senhor presidente esclareceu que os objetivos desta Assembleia, constantes do edital de convocação, estão expostos na proposta da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, nos termos seguintes. "Proposta da Diretoria. Senhores acionistas: A Diretoria da Companhia de Seguros Phoenix Paulista, a fim de atender à determinação legal, vem propor que o capital social, atualmente de Cr\$ 5.140.800,00 (cinco milhões, cento e quarenta mil oitocentos cruzeiros), integralmente realizado, seja aumentado para Cr\$ 7.560.000,00 (sete milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros) que será refletido na elevação do valor nominal de cada ação, atualmente de Cr\$ 17,00 (dezenove cruzeiros) para Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) devendo o aumento ora proposto, no valor de Cr\$ 2.419.200,00 (dois milhões, quatrocentos e dezenove mil e duzentos cruzeiros) ser integralmente realizado mediante a incorporação de Cr\$ 2.419.200,00, parte da reserva intitulada "Reserva p/manutenção do capital de Giro Próprio", constante do Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1975. A incorporação ao capital social da importância acima mencionada, será feita, nos termos da legislação em vigor sem qualquer tributação para sociedade e para os acionistas sendo aprovado o aumento do capital ora proposto dever-se-á alterar o artigo quinto dos Estatutos Sociais que passará a ter a seguinte sequência. Artigo 5º. O capital social é de Cr\$ 7.560.000,00 (sete milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros) dividido em 302.419 (trezentos e duas mil quatrocentas e dezessete) ações comuns, Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) cada uma". Outrossim, a fim de atender a uma mais justa remuneração,

esta Diretoria propõe que o artigo 11 (orçamento dos Estatutos Sociais) seja modificado, passando a vigorar com a redação seguinte: "Artigo 11 — A assembleia geral ordinária fixará, anualmente, a remuneração mensal dos Diretores, de modo que seja obedecido o limite máximo mensal, para toda a Diretoria, de sessenta e cinco vezes o salário de referência de maior valor vigente no país". Aprovada esta proposta a remuneração dos Diretores, sob o limite, passará a vigorar no corrente mês de maio, cabendo aos mesmos Diretores, em reunião de Diretoria, determinar a cota de cada um, ficando ainda ratificados os pagamentos anteriores. Esta é a proposta que, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, se submete à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária. São Paulo, 3 de abril de 1976. — *Eurico da Silva Bastos* — Diretor Presidente; *Oscar da Silva Bastos* — Diretor Superintendente; *Eládio Vieira Brasil* — Diretor Comercial; *Francisco Latini* — Diretor Adjunto". A seguir é lido o Parecer do Conselho Fiscal, nos termos seguintes: "Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Phoenix Paulista, reunido na sede social, à rua Conselheiro Crispiniano 53 — 3º andar, nesta cidade de São Paulo, às dez horas do dia 7 de abril de 1976, tendo examinado a proposta da Diretoria, datada de 3 de abril de 1976, relativa ao aumento de capital social, que é atualmente de Cr\$ 5.140.800,00 (cinco milhões, cento e quarenta mil oitocentos cruzeiros), integralizado, para Cr\$ 7.560.000,00 (sete milhões e quinhentos e sessenta mil cruzeiros) ou seja o aumento de Cr\$ 2.419.200,00 (dois milhões, quatrocentos e dezenove mil e duzentos cruzeiros) a ser realizado nos termos da mencionada proposta, com a consequente alteração do artigo quinto dos Estatutos Sociais, são de parecer que dita proposta, obedece às exigências legais e atende aos interesses da Socie-

dade, merecendo, assim, aprovação dos senhores acionistas, o mesmo ocorrendo com relação à alteração do artigo onze dos Estatutos Sociais constante da aludida proposta. São Paulo, 7 de abril de 1976. — *Arthuro Osvaldo Chaves, Manoel Carneiro Tavares da Silva, Ruy Guerra de Andrade*. Terminada a leitura da proposta da Diretoria e do parecer ao Conselho Fiscal, são ditos documentos submetidos à discussão e, em seguida, à votação, da qual se absteram os legalmente impedidos, tendo sido aprovados. Em face da manifestação da Assembleia Geral, o senhor Presidente declarou aprovado e inteiramente realizado o aumento do capital social de Cr\$ 5.140.800,00 para Cr\$ 7.560.000,00, ficando outrossim aprovada a nova redação dos artigos quinto e onze dos Estatutos Sociais, na forma seguinte: "artigo 5º O capital social é de Cr\$ 7.560.000,00 (sete milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros) dividido em 302.400 (trezentas e duas mil e quatrocentas) ações comuns, nominativas, de valor nominal de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) cada uma." Artigo 11. A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, a remuneração mensal dos Diretores, de modo que seja obedecido o limite máximo mensal para toda a Diretoria, de sessenta e cinco vezes o salário de referência de maior valor vigente no país". Estando esgotada a matéria da ordem do dia, nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o senhor presidente suspendeu a sessão para lavratura desta ata. Reaberta a sessão, é a presente ata lida, discutida e aprovada, sendo assinada pela mesa e pelos acionistas. São Paulo, 5 de maio de 1976. — *Alcandro Gonella* — secretário. — *Eurico da Silva Bastos* — Presidente. p. espólio Dr. Arnaldo Olimo Bastos Filho — *Norma Bastos* (inventariante). — *Pedro Locatelli*. — *Octavio da Silva Bastos*. — *Yvonne Jubran*. — *João Fernandes*. — *Francisco Latini*. — *José Pereira*. — *Margarida Maria Noronha da Silva Bastos*. — *Alcandro Gonella* — Secretário. — *Eurico da Silva Bastos* — Presidente.

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º A Companhia de Seguros Phoenix Paulista, rege-se por estes estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2º A sede social é na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo criar sucursais, agências e filiais e nomear representantes em qualquer localidade do país.

Art. 3º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares.

Art. 4º O prazo da sua duração é de trinta anos a contar da data do decreto que autorizar o seu funcionamento, prorrogável por deliberação da Assembleia Geral e aprovação do governo.

CAPÍTULO II

Capital e Administração

Art. 5º O Capital Social é de Cr\$ 7.560.000,00 (sete milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros) dividido em 302.400 (trezentas e duas mil quatrocentas) ações comuns, nominativas, de valor nominal de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros), cada uma.

Art. 6º A Sociedade é administrada por uma Diretoria composta do Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor-Superintendente, Diretor-Comercial e Diretor-Adjunto, eleitos pela assembleia geral, entre acionistas ou não residentes no país, com mandato por um ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. Cada diretor, antes de assumir o cargo, é obrigado a garantir a responsabilidade de sua

gestão, caucionando 50 (cinquenta) ações da Sociedade.

Art. 7º No caso de vazio cargo de diretor, os restantes, poderão escolher um substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral, que deliberará sobre o provimento efetivo.

Art. 8º Compete à Diretoria: a) a administração geral dos negócios sociais; b) resolver sobre as aplicações de fundos sociais, transigir, renunciar direitos e contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais; c) pagar, receber e dar quitação. Movimentar contas em Bancos e emitir e endossar cheques; d) constituir em nome da sociedade mandatários ou procuradores, fixando-lhes atribuições e poderes, e deliberar sobre a criação ou extinção de sucursais, agências e filiais e representações da Sociedade no País.

Parágrafo único. Os documentos relativos a atos que importem na alienação do patrimônio social e referidos na alínea "b" deverão ser assinados por três Diretores em conjunto; os demais atos mencionados na alínea "b" e os referidos nas alíneas "c" e "d" deverão ser assinados por dois Diretores, ou por um Diretor juntamente com um procurador, ou por dois procuradores em conjunto.

Art. 9º Compete aos Diretores Superintendente, Comercial e Adjunto juntos ou separadamente: a) fazer executar a deliberação da Diretoria referente à administração da Sociedade; b) nomear e demitir funcionários, agentes e representantes, fixando-lhes a remuneração; c) representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; d) dirigir todos os serviços de escritório.

Art. 10. Caberá a qualquer dos diretores representar a sociedade junto às repartições fiscalizadoras.

Art. 11. A assembleia geral ordinária fixará, anualmente, a remuneração mensal dos Diretores, de modo que seja obedecido o limite máximo mensal, para toda a Diretoria, de sessenta e cinco vezes o salário de referência de maior valor vigente no país.

Art. 12. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no país, com as funções e atribuições constantes da legislação em vigor, eleitos anualmente pela Assembleia Geral que fixará a remuneração dos efetivos, podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Art. 13. As Assembleias Gerais serão presididas pelo acionista ou pela indústria. O Presidente escolherá um dos acionistas presentes para secretário.

Art. 14. A Assembleia Geral Ordinária se reunirá anualmente até 31 de março e as extraordinárias tantas vezes quantas convocadas em forma legal.

Art. 15. As Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas mediante editais publicados nos termos e prazos prescritos em lei.

Art. 16. Uma vez convocada a assembleia geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 17. As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas na lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. A cada ação corresponde um voto.

Art. 18. Verificando-se o caso da existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes, caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 19. Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias por mandatários que sejam acionistas

e não pertençam a órgãos da Administração ou do Conselho Fiscal, observadas as demais restrições legais.

Art. 20. Para que possam comparecer às assembleias gerais representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos documentos comprobatórios na sede da Sociedade até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO IV

Balanco e Lucros

Art. 21. No fim de cada exercício financeiro que coincidirá com o ano civil, proceder-se-á a balanço geral, organizado de acordo com as prescrições legais.

Art. 22. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distri-

buidos pela forma seguinte: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital; b) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da assembleia geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; c) até 24% (vinte e quatro por cento) para a Diretoria, uma vez atendida a prescrição do artigo 134, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940; d) o restante será contabilizado na conta "Fundo de Lucros em Reserva" destinado a atender eventuais prejuízos, aumento do capital social e bonificação aos acionistas, a critério da Diretoria. — *Cia. de Seguros Phoenix Paulista*. — *Octavio da Silva Bastos*, Diretor Superintendente. — *Cia. de Seguros Phoenix Paulista*. — *Francisco Latini*, Diretor Adjunto. (Nº 5.433 — 5-8-76 — Cr\$ 630,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA Nº 217, DE 5 DE AGOSTO DE 1976

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 5º do Decreto 72.872, de 3-10-73, e tendo em vista o disposto no item XI, do artigo 35, do Regulamento Interno do DNOS, aprovado pela Portaria Ministerial 1.070, de 10-3-75, resolve:

Conceder aposentadoria no Quadro Permanente deste Departamento, na

forma do artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Emenda Constitucional número 1-69, e nos termos do artigo 176, item II, da Lei 1.711, de 28-10-52, ao Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia NM. 1013.1 — Osvaldo Silva — matrícula nº 1.609.247, lotação da 6ª Diretoria Regional — Rio de Janeiro, em 5 de agosto de 1976. — *Harry Amorim Costa*.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

RELAÇÃO Nº 96/76

PORTARIAS DE 4 DE AGOSTO DE 1976

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e tendo em vista o disposto na Instrução nº 12, de 10 de junho de 1976,

RESOLVE:

Nº 1536 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a FAUSTO JESUS DA SILVA, ponto nº 2.299, matrícula nº 1.900.869, no cargo de Odontólogo, Classe "A", Referência 43, Código NS-909, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 3.454/76 — HSE nº 4.575/76).

Nº 1537 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, a WILSON DE SOUZA BRANDÃO, matrícula nº 1.900.710, ponto nº 8.499, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-301, Referência 32, do Quadro Permanente do IPASE, com os proventos acrescidos da vantagem correspondente à Função Código DT-III.3, de Chefe da Divisão de Administração, do Departamento de Administração Geral (DAG), nos termos do artigo 100, alínea b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, bem como da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964 (Processo nº 4.266/76).

Nº 1538 - Dispensar, em virtude de haver sido aposentado, WILSON DE SOUZA BRANCO, Agente Administrativo, Classe "E", Sédulo SA-801, Referência 32, matrícula nº 1.000.710, ponto nº 8.499, da Função Código DAS-111.3, do Chefe da Divisão de Patrimônio, do Departamento de Administração Geral (DAG), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 4.204/76).

Nº 1539 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra g, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1.964, a MARGARITA DA COSTA LOPES, matrícula nº 1.746.031, ponto nº 2.272, no cargo de Agente Administrativo, Classe "A", Referência 24, Código SA-801, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo Br. nº 4.707/76 - HSE nº 3.063/76).

Nº 1540 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra g, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1.964, a MARIA FAUSTA MAROTTA SILVA, matrícula nº 1.900.889, ponto nº 2.298, no cargo de Odontólogo, Classe "A", Referência 43, Código NS-909, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo Br. nº 4.634/76 - HSE nº 3.628/76).

Nº 1541 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra g, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1.964, a RUIEIRA FERNANDA RIBEIRO, ponto nº 2.446, matrícula nº 1.791.870, no cargo de Farmacêutico, Classe "B", Referência 47, Código NS-908, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo Br. nº 4.632/76 - HSE nº 3.299/76).

Nº 1542 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra g, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1.964, a WALDEMAR CAMBUI DE ANDRADE, ponto nº 1.616, matrícula nº 1.745.837, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Referência 32, Código SA-801, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo Br. nº 4.707/76 - HSE nº 3.695/76).

Nº 1543 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra g, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1.964, a MARIA DA PENHA CRUZ PEREIRA, matrícula nº 1.791.858, ponto nº 3.934, no cargo de Técnico em Radiologia, Classe "A", Referência 26, Código NM-1003, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo Br. nº 4.638/76 - HSE nº 7.964/76).

Nº 1544 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra g, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1.964, a MARIA TELLES ESTEVES, matrícula nº 1.792.068, ponto nº 5.104, no cargo de Agente de Serviços Complementares, Classe "A", Referência 36, Código NM-1004, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo Br. nº 4.706/76 - HSE nº 8.914/76).

Nº 1545 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra g, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1.964, a OLÉRIO DE SOUZA, matrícula nº 1.055.503, ponto nº 9.748, no cargo de Agente de Portaria, Classe "A", Referência 1, Código TP-1.202, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo Br. nº 4.706/76 - HSE nº 8.688/76).

Nº 1546 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra g, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1.964, a CÉLIO LACERDA DE OLIVEIRA, matrícula nº 3.032.362, ponto nº 3.478, em disponibilidade, no cargo de Inspetor de Seguros P-2104.21-9, do Quadro de Pessoal do IPASE (Processo nº 3.377/76).

Nº 1547 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra g, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1.964, a ABELARDO CAVALCANTI DE QUEIROZ, matrícula nº 2.365.859, ponto nº 1.009, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 32, do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 3.755/76 e apensos).

Nº 1548 - Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 157, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952, observado o item II, do artigo 102 da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1.964, a partir de 5 de junho de 1976, JOSÉ AURINO SIQUEIRA, matrícula nº 2.124.455, ponto nº 4.626, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "A", Código NF-1006, Referência 4, do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 56.435/76).

Nº 1549 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra g, da Constituição, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a JAYME EUSTÁQUIO DA FONSECA, matrícula nº 1.911.563, ponto nº 4.207, no cargo de Agente de Portaria, Classe "B", Código TP-1202, Referência 8, do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 3.482/76).

Nº 1550 - Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 157, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952, observado o item II, do artigo 102, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1.964, a partir de 17 de junho de 1.976, SEBASTIÃO CARVALHO COELHO, matrícula nº 1.244.728, ponto nº 7.896, no cargo de Inspetor Regional, do Quadro Suplementar do IPASE (Processo nº 59.998/76 e apenso).

WALTER EDGES GRACIOSA
Presidente.

Relação nº 97 de 1976

PORTARIAS DE 8 DE AGOSTO DE 1976

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.552 - Exonerar, a partir de 20 de julho de 1976, em virtude de haver sido nomeado para outro cargo, José de Ribamar Pinto Serrão, Médico, Classe "B", Código NS-901, Referência 47, matrícula nº 1.056.006, ponto número 5.023, do cargo em comissão Código DAS-102.1, de Assessor da Presidência, do Quadro Permanente do IPASE. (Proc. nº 57.715-76).

Nº 1.553 - Dispensar, a pedido de Deão Santos Rodrigues, Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-801, Referência 29, matrícula número 1.079.028, ponto número 2.800, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Correspondência (GIW), da Superintendência no Estado do Rio de Janeiro (SRJ), do Quadro de Pessoal do IPASE (Processo nº 4.529-76).

Nº 1.554 - Designar Hélio Borges de Moraes Valentim, Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-801, Referência 29, matrícula número 1.056.056, ponto nº 3.701, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Correspondência (GIW), da Superintendência no Estado do Rio de Janeiro (SRJ), do Quadro de Pessoal do IPASE (Proc. nº 4.529-76).

Nº 1.555 - Dispensar, em virtude da transformação da Função Gratificada, conforme Decreto número 76.678-76, Leda Pimenta Pedreira, Contador, Classe "A", Código NS-924, Referência 43, matrícula nº 1.900.410, ponto número 8.297, de Assistente, símbolo 2-F, do Departamento de Finanças (DF), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 41.578-76).

Nº 1.556 - Designar Leda Pimenta Pedreira Ferreira, Contador, Classe "A", Código NS-924, Referência 43, matrícula número 1.900.410, ponto número 8.297, para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Assistente, do Departamento de Finanças (DF), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 41.578-76).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, de acordo com o artigo 201, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 1.557 - Declarar demitido Adhemar Veneziano, matrícula número 1.047.692, ponto número 1.087, do cargo que abandonou, de Fiscal Administrativo de Obras, P-1212.13-B, do Quadro Suplementar do IPASE, a partir de 1 de março de 1975. (Processo número 53.713-76 e apenso).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o disposto na Instrução número 12, de 10 de junho de 1976, resolve:

Nº 1.558 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra g, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964, a Vilmara Pereira dos Santos, matrícula número 1.804.885, ponto nº 8.376, em dis-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

possibilidade, no cargo de Guarda, Classe B, Código GL-203.10, do Quadro de Pessoal, do IPASE. (Processo n.º 1.051-76 e apenso).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 1.530 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 181, item III, parágrafo único e 102, item 1, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964, a Julieta de Azevedo Carvalho, matrícula número 1.286.709, ponto número 5.170, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 32 do Quadro Permanente do IPASE. (Processo número 8457-76).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto na Instrução número 12, de 18 de junho de 1976, resolve:

N.º 1.500 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item 1, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei número 4.345, de 1964, a Armando Pedreira Filho, matrícula n.º 1.900.931, ponto número 1.900, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 32, do Quadro Permanente do IPASE. (Processo n.º 57.267-76 e apenso).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei

número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto nas Portarias números P.Br 128-73 e 24, de 1973, resolve:

N.º 1.561 — Homologar a Ordem de Serviço HSU número 101, de 8 de abril de 1976, que rescindiu, a pedido, de acordo com o artigo 29 da Instrução número 14-74, a partir de 18 de março de 1976, o Contrato de Trabalho do servidor Francisco Pereira Martins, Auxiliar de Enfermagem, ponto número 21.835, da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — HSU (Processo n.º 2.547-76 — HSU número 1.185-76).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e considerando o disposto na Instrução n.º 38-72, resolve:

N.º 1.562 — Designar Sebastião Gil Moreira, Estatístico, Classe "C", Código NS-828, matrícula n.º 1.900.411, ponto número 7.914, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular do cargo, em comissão, Código D1S-161.2, de Diretor do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE. (Processo n.º 35.430, de 1976).

ORDEN DE SERVIÇO DAQ N.º 043, DE 4 DE AGOSTO DE 1976

O Diretor do Departamento de Administração Geral, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o servidor David Cordeiro de Lima, Agente de Portaria "A", matrícula número 2.280.236, ponto número 2.569, para substituir, em seus impedimentos eventuais, a Assistente, símbolo 2-F, desta Diretoria.

A presente Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

TERMOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO Financiadora de Estudos e Projetos

Convênio nº 02-76 que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, goa a assistência da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública, regida pelo Decreto n.º 75.472, de 12 de março de 1975, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Av. Rio Branco n.º 124 — 6.º andar, inscrita no CGC sob o número 33.749.086-0001-00, daqui por diante denominada FINEP por seus representantes legais, o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, autarquia federal regida pela Lei número 5.822, de 30 de novembro de 1972, e o Decreto n.º 75.996, de 30 de abril de 1974, com sede em Brasília, Distrito Federal, doravante denominado simplesmente INAN, por seu representante legal e a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural, regida pelo Decreto n.º 75.373, de 14 de fevereiro de 1975, na qualidade de Executor, por seu representante legal.

I. Considerando que a FINEP tem por finalidade o apoio a estudos, projetos e programas de desenvolvimento econômico-social, científico e tecnológico

de acordo com as metas e prioridades setoriais estabelecidas no Plano do Governo Federal, nos termos do Decreto n.º 75.472, de 12 de março de 1975;

II. Considerando que compete ao INAN assistir o Governo na implementação da política nacional de alimentação e nutrição, funcionando como órgão central das atividades de alimentação e nutrição;

III. Considerando os termos do Protocolo de Cooperação firmado entre a FINEP e o INAN, em 17 de outubro de 1975;

IV. Considerando o Decreto n.º 75.116, de 6 de fevereiro de 1976, que estabelece diretrizes para o Governo na área de alimentação e nutrição, aprovando o Programa Nacional de Alimentação e Nutrição — PRONAN para o período de 1976 a 1978;

Decidem celebrar o presente Convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — Objetivo do presente instrumento é estabelecer as condições pelas quais o Executor se obriga a desenvolver o Projeto Experimental de Produção de Alimentos e Melhorias do Estado Nutricional em Áreas Rurais de Baixa Renda, conforme a Proposta apresentada a FINEP e ainda, em conformidade com as orientações técnicas e eventuais alterações que venham a ser oportunamente formuladas pela FINEP e pelo INAN, respeitadas as condições do Contrato firmado entre o INAN e o Executor em 18 de dezembro de 1975.

A Proposta apresentada, nos termos em que foi aprovada, bem como qualquer outro documento a ela relativo ficam integrando o presente Convênio, como se transcritos fossem e no que com eles não colidirem.

Cláusula Segunda — A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, de acordo com o Decreto n.º 75.472, de 12 de março de 1975, entregará ao Executor recursos no montante de até Cr\$ 7.954.000,00 (sete milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), na forma da autorização de Execução dada na Exposição de Motivos nº 061, de 14 de maio de 1974.

Cláusula Terceira — Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com o cronograma a ser estabelecido previamente, conforme as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-lei nº 719-68, podendo tais liberações serem condicionadas à avaliação pela FINEP e o INAN em conjunto com o Executor, dos resultados dos trabalhos em desenvolvimento.

A FINEP e o INAN poderão solicitar do Executor a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

Cláusula Quarta — O Executor se compromete a:

a) colaborar com a FINEP e o INAN, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

b) permitir à FINEP e ao INAN a permanente localização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;

c) observar, na execução do Projeto os termos do Contrato firmado com o INAN, em 18 de dezembro de 1975;

d) aplicar na execução do projeto, recursos de contrapartida mencionados na Proposta aprovada pela FINEP, Protocolo n.º 10392 de 3 de dezembro de 1975;

e) pagar com recursos próprios as despesas de publicação deste instrumento;

f) repassar os recursos objeto deste Convênio à Associação Noroeste de Crédito e Assistência Rural de Sergipe (ANCARSE) ou sua sucessora à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Sergipe — EMATER-SE, criada nos termos da Lei n.º 6.128, de 6 de novembro de 1974, conforme o Termo de Ajuste firmado em 2 de novembro de 1975, para execução do Projeto Experimental de Produção de Alimentos e Melhorias do Estado Nutricional em Áreas Rurais de Baixa Renda.

Cláusula Quinta — O Executor submeterá à apreciação da FINEP e do INAN, relatórios trimestrais de execução do projeto, devidos a contar da data de assinatura deste Convênio, contendo informações técnicas sobre o andamento do projeto. Os relatórios financeiros contendo informações sobre as aplicações dos recursos deste Convênio e de contrapartida, serão devidos na forma disposta no Manual de Acompanhamento Financeiro da FINEP, o qual faz parte integrante do presente instrumento quando se nele transcrito fosse.

O relatório final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas.

A FINEP poderá suspender a entrega dos recursos se o Executor não apresentar os relatórios a que se refere o item I desta Cláusula, dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para a entrega.

Cláusula Sexta — Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Segunda, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspeção Geral de Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, doravante denominada Inspetoria, em data a ser estabelecida através de cartas, as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor será emitida a Inspetoria.

As disposições do item anterior não desobrigam o Executor da prestação de contas anual a que está obrigado por força da lei.

No caso de não utilização pelo Executor dos recursos recebidos por for-

ca deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao Fundo até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

Cláusula Sétima — Este Convênio foi autorizado pela Diretoria da EMBRATER, em sua reunião realizada em 12 de julho de 1976, em consonância com o artigo 16, inciso XIII, dos Estatutos aprovados pelo Decreto n.º 75.373, de 14 de fevereiro de 1975.

Cláusula Oitava — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por se acharem conveniados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1976.
— Pela Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP. — Alexandre Henriques Leal Filho. — Bruno Luis Ribeiro da Silveira. — Pelo Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN. — Bertoldo Kruse Grande de Arruda. — Pela Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural — EMBRATER. — Renato Simplicio Lopes.

Testemunhas. — Jayme Henrique de Azevedo Rodrigues. — Antonio José Casado de Alencar. Of. n.º 183 — INAN.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Termo de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Telecomunicações de Brasília S. A. — TELEBRASILIA, para instalação de um "Sistema de FAX".

Aos dias vinte e quatro de junho de 1976, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, entidade de direito público interno, vinculado ao Ministério da Agricultura, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Lourenço José Vieira da Silva, doravante denominada simplesmente 1.º Conveniente, e a Telecomunicações de Brasília S. A. — TELEBRASILIA, Empresa do Grupo Telebrás com sede no BCS, Bloco E, nesta Capital Federal, inscrita no CGC sob n.º 038-001-87, aqui representada por seu Presidente Dr. Areno Pires e o Diretor de Operações, Engenheiro Francisco de Paula, e doravante denominada 2.º Conveniente, firmam o presente convênio, com dispensa de licitação, "ex arto" do artigo 126, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e na conformidade do que dispõe o § 2.º, letra "f", do artigo em referência, mediante as cláusulas e condições abaixo:

Primeira — Objeto

1.1 — O objeto deste convênio é o fornecimento pela 2.ª Conveniente de uma Central de Comunicações Privada — PABX — Ericsson ARD-131, com capacidade inicial para 30-240-51, 240 ramais, 30 troncos e 51 enlaces, e com capacidade final para 40-400-60, 40 troncos, 400 ramais e 70 enlaces, com todos os seus componentes necessários ao ativo inicial de 240 ramais, 30 troncos e 51 enlaces, conforme especificação detalhada contida em anexo ao presente convênio.

1.2 — Qualquer aperfeiçoamento ao material, objeto deste convênio, ou em seus componentes, que implique em alteração do projeto primitivo ou especificações, somente ocorrerá, mediante autorização da 1.ª Conveniente, responsabilizando-se a 2.ª Conveniente pela entrega oportuna de todos os dados sobre as modificações técnicas propostas.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Segunda — Documentos Aplicáveis

2.1 — Fazem parte integrante deste convênio, como se nele estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos cujo teor é do inteiro conhecimento das partes convencionantes:

2.1.1 — Ofício QF-INCRA-154-76, de 23 de abril de 1976.

2.1.2 — Normas de prestação de serviços públicos de telefonia.

2.1.3 — Normas e Instruções de PABX Ericsson ARD 961.

2.1.4 — Portaria Ministerial número 1.181, de 25 de outubro de 1974.

2.2 — Os entendimentos e alterações posteriores que se processarem entre as partes convencionantes, para produzirem efeitos deverão ser mantidos por escrito.

Terceira — Preços

3.1 — Os equipamentos objeto deste convênio, tem o valor fixado em Cr\$ 846.883,80 (oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três cruzeiros e oitenta centavos).

3.2 — A instalação da rede interna para 960 ramais, "Lay-out", projeto de rede interna e instalação de troncos, importam em Cr\$ 249.325,12 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros e doze centavos).

Quarta — Condições de Pagamento

4.1 — O pagamento da cota de participação da 1.ª Conveniente será por esta efetivada a 2.ª Conveniente, imediatamente após a assinatura deste convênio conforme estabelece o artigo 11, item II, § 2.º da Portaria número 1.181, de 25 de outubro de 1974, em anexo, com os reajustes previstos pelo fabricante do PABX, até a data do efetivo pagamento.

4.1.1 — A 2.ª Conveniente, de acordo com o item II do artigo 9.º, da Portaria n.º 1.181, de 25 de outubro de 1974, obrigando-se a emitir as ações ordinárias nominativas correspondentes ao valor deste convênio, após o pagamento do valor previsto na cláusula terceira item 3.1 deste convênio, e no item 4.1 desta cláusula.

4.2 — A despesa para execução ocorrerá no presente exercício, através da emissão do empenho dos recursos correspondentes.

4.3 — O pagamento da instalação da rede interna, troncos e ramais, bem como a execução do "Lay-out" correspondente, será efetuado pela 1.ª Conveniente no presente exercício através de fatura correspondente, a ser emitida pela 2.ª Conveniente, quando da instalação dos troncos e ramais.

Quinta — Prazo de Instalação

5.1 — A 2.ª Conveniente se obriga a entregar e instalar o equipamento objeto deste convênio, dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura deste.

5.1.1 — A 1.ª Conveniente se obriga a preparar a sala destinada ao equipamento de acordo com o "Lay-out" elaborado e apresentado pela 2.ª Conveniente.

5.1.2 — Na hipótese do local de instalação, não se encontrar preparado por ocasião de entrega do equipamento, este será armazenado pela 2.ª Conveniente, após o qual a 1.ª Conveniente indicará outro local para a instalação, observando-se as normas técnicas de Engenharia da 2.ª Conveniente.

Sexta — Garantia

6.1 — A execução plena deste convênio, pela 2.ª Conveniente terá a garantia da TELEBRAS, da qual é integrante.

6.2 — A 2.ª Conveniente garante a substituição de qualquer material, no todo ou em parte, até doze meses, após a data de instalação do PABX,

sem ônus para a 1.ª Conveniente, desde que as falhas ou defeitos, que forem constatados pelo uso ou por ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas ou específicas não decorram de negligência, uso indevido ou dano normal, e sejam oriundas da deficiência de projeto de matéria-prima e de fabricação.

6.3 — A 1.ª Conveniente assinará um contrato específico de manutenção do equipamento, que terá a vigência após 12 (doze) meses de garantia, cujo teor será objeto de minuta a ser apresentada e acordada mutuamente.

Sétima — Outras Obrigações

7.1 — A 2.ª Conveniente através de Comissão Técnica Especializada procederá ao acompanhamento da instalação com a finalidade de fiscalizar a fiel execução deste convênio, obrigando-se a 1.ª Conveniente a fornecer todo o apoio necessário aos seus técnicos.

7.2 — A 2.ª Conveniente se obriga a treinar as telefonistas e o pessoal técnico indispensável, indicado pela 1.ª Conveniente respectivamente, na operação e manutenção do PABX, mantendo e dando permanente assistência aos mesmos, para maior eficiência na execução de suas atividades específicas.

Oitava — Vigência do Convênio

8.1 — O presente convênio terá a duração de 12 (doze) meses, po-

dendo ser prorrogado, por acordo entre partes interessadas, mediante Termo Aditivo.

Nona — Liquidação do Convênio

9.1 — Este convênio, sem prejuízo do disposto na cláusula sexta, só será considerado liquidado após a lavratura do competente "Termo de Entrega Final do Equipamento", assinado pela comissão prevista no item 7.1 e pelas pessoas determinadas pela 1.ª Conveniente.

Décima — Foro e Valor do Convênio

10.1 — Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente convênio.

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento de 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que lido e achado conforme é assinado pelos representantes das partes convencionantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. — *Arezo Pires*, Presidente da TELEBRASILIA — *Lourenço José Tavares Vieira da Silva*, Presidente do INCRA. — *Francisco de Paula*, Diretor de Operações da TELEBRASILIA.

Testemunhas. — *Danton Eisler Nogueira*, Diretor da Representação do GDF na TELEBRASILIA. — *João Oscar Henriques*, Secretário de Administração do INCRA.

Ofício n.º 146

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Administração

Departamento de Administração de Recursos Materiais

COMUNICADO DEMAP Nº 85

O Banco Central do Brasil comunica que fará realizar a concorrência DEMAP nº 76-2, cujo Edital assim se resume:

Objeto: Venda de 29 (vinte e nove) casas residenciais e de 8 (oito) lo-

jas comerciais localizadas nas Ruas Pão de Açúcar, Pacoval, Jataíba, Velasques e na Praça Carlos de Toledo, em Rocha Miranda, na cidade do Rio de Janeiro (RJ).

Documentação e Propostas: Serão recebidas no dia 13-9-76, das 14:00 às 17:00 horas, na Avenida Rio Branco nº 30, na cidade do Rio de Janeiro (RJ).

Informações: Poderão ser obtidas no Setor de Imóveis da Delegacia Regional no Rio de Janeiro, à Avenida Rio Branco nº 41 — sobreloja, de 9:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas.

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação n.º 1.040

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda II: Ministério da Fazenda

Posto de Venda III: Palácio da Justiça, 3.º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR CR\$ 2,00

Cópia do Edital: Diariamente, das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas com o Secretário Executivo da Comissão Permanente de Licitação, em Brasília (DF), e nos demais locais abaixo relacionados, com os Adjuntos dos Delegados Regionais: Brasília (DF) — SEN, Edifício Palácio da Agricultura — 1.º andar. Baurim (PA) — Avenida Presidente Vargas nº 400 — 3.º andar. Fortaleza (CE) — Avenida Heráclito Graca nº 406 — 2.º andar. Recife (PE) — Rua Siqueira Campos nº 368. Salvador (BA) — Avenida Estados Unidos nº 28 — 7.º andar. Belo Horizonte (MG) — Rua dos Tipinambás nº 380. Rio de Janeiro (RJ) — Avenida Presidente Vargas nº 84. São Paulo (SP) — Avenida Paulista nº 1682. Curitiba (PR) — Rua XV de Novembro nº 631. Porto Alegre (RS) — Avenida Alberto Bins nº 348. Rio de Janeiro (RJ), 29 de julho de 1976. — Comissão Permanente de Licitações. Dia 13-8-76

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 11

DE 1976

EDITAL

De ordem do Diretor-Geral do Colégio Pedro II está aberta, nesta data, a Tomada de Preços número 11 de 1976 relacionada com a aquisição de materiais diversos para as Seções Norte, Tijuca e Sul da Autarquia Colégio Pedro II.

Convoca a todos os interessados para o Edital da Tomada de Preços nº 11-76, que se acha à disposição de todos, no Setor de Serviços Gerais, na Diretoria-Geral da Autarquia Colégio Pedro II — Campo de São Cristóvão, 177 — RJ.

A habilitação preliminar (entrega de documentação e proposta) será realizada no dia 31 (trinta e um) do corrente mês, às 15 (quinze) horas.

A abertura das propostas será procedida com a presença de todos os licitantes inscritos no dia 2 (dois) de setembro próximo, às 15 (quinze) horas, no Edifício da Diretoria-Geral — Pavilhão Almirante Augusto Rademaker — Campo de São Cristóvão, 177 — RJ.

Rio de Janeiro, em 10 de agosto de 1976. — *Elói Aureliano Silva*, Secretário.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO, realizará as 10 horas do dia 17 de setembro de 1976, na Sala de Reuniões do Setor de Licitação e Cadastro (SELC), a Concorrência SBCR n.º 036-SEDE-76, para contratação de obras e serviços de construção e melhorias da pista de pouso 03-26 e da pista de ligação e pavimentação do Acesso ao Pavão do Edifício Terminal de Cargas, no Aeroporto de Cumbá, na Cidade de Cumbá, MT.

Os Editais estão à disposição dos interessados no SELC, no Pavão do Edifício CEAMS, nesta Capital, bem como na Administração do mencionado Aeroporto.

Brasília (DF), 9 de agosto de 1976. — A Comissão de Licitação.